

PROMOVENTE: VEREADOR **EDUARDO TUMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

autuado em 30/09/2015 00:08:00.

Folha nº 01 de 001 fls. 1

Nº 01.899

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.408

Projeto de Lei nº

01 - PL

01-00899/2013

"Autoriza a instalação de atividades que não causam impacto nocivo à vizinhança residencial nos imóveis inseridos em zonas mistas e localizados em vias locais e dá outras providências."

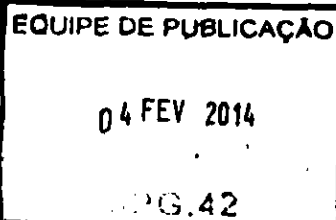
Art. 1º. Fica autorizada a instalação de atividades que de uso não residencial que sejam compatíveis com a vizinhança residencial bem como aquelas que não causam impacto nocivo a esta nos imóveis inseridos em zonas mistas e localizados em vias locais.

Parágrafo único. Entendem-se como atividades compatíveis as seguintes:

- a) Comércio de abastecimento de âmbito local
- b) Comércio de alimentos ou associado a diversões
- c) Comércio diversificado
- d) Comércio especializado
- e) Locais de reuniões e eventos
- f) Associações comunitárias, sociais e esportivas
- g) Serviços sociais
- h) Oficinas
- i) Serviços de educação
- j) Estabelecimento de ensino seriado

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**EDUARDO TUMA
VEREADOR**

DEP - 93.22 - 19/12/2013 - 18:26 - 006404 - 1/1

Matéria PL 899/2013. RODRIGO ABILIO TOMAZ

Segue(m) junt. a(s), nesta data,

documentos e/ou informações sob nº

— a 2 — e informação

sob nº 3. ...5...12...14...

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Procurador

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 01.899 de 13
Adelina Cicco - Adm. Parlamentar
RF 100-306

JUSTIFICATIVA

O Município de São Paulo, como sendo a maior Cidade da América Latina, precisa de cuidados especiais no que tange à sua ordenação.

Pensando nesse problema, foi desenvolvido este Projeto, que visa encurtar as distâncias entre a comunidade local e serviços de atendimento às necessidades básicas da região, como: Comércio de abastecimento de âmbito local; comércio de alimentos ou associado a diversões; comércio diversificado; comércio especializado; locais de reuniões e eventos; associações comunitárias, sociais e esportivas; serviços sociais; oficinas; serviços de educação e estabelecimento de ensino seriado.

Assim, o óbice de se instalar nos imóveis de área mistas as atividades elencadas, quando compatíveis com a região, em virtude de se encontrar numa via local, por exemplo, deve ser sanado em nossa Cidade.

Sabendo dos efeitos positivos que esse projeto de lei produzirá em São Paulo, pede-se a edilidade paulistana que o apoiem para que se possam ver prosperá-lo.